



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

LEI COMPLEMENTAR Nº 064, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014.

Altera a Lei Complementar nº 11, de 30 de dezembro de 2002, que trata da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 3º do art. 4-A da Lei Complementar nº 11, de 30 de dezembro de 2002, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 4º-A (...)

§ 3º A COSIP aplicada ao lote não edificado é de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) mensais.”
(NR)

Art. 2º A Lei Complementar nº 11, de 30 de dezembro de 2002, passa a vigor acrescida do art. 4-B:

“Art. 4-B. A COSIP é detalhada por classe, seguindo os respectivos valores por faixa de consumo/Kwh:

Classe de Consumo	Faixa inicial (Kwh)	Faixa final (Kwh)	Valor da Faixa
Comercial ou serviços e outras atividades	0	51	3,78
Comercial ou serviços e outras atividades	51	101	5,72
Comercial ou serviços e outras atividades	101	201	7,76
Comercial ou serviços e outras atividades	201		16,24
Industrial	0	51	3,78



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

Industrial	51	101	5,72
Industrial	101	201	7,76
Industrial	201		16,24
Poder Público	0	51	3,78
Poder Público	51	101	5,72
Poder Público	101	201	7,76
Poder Público	201		16,24
Residencial	0	51	3,78
Residencial	51	101	5,72
Residencial	101	201	7,76
Residencial	201		16,24
Serviço Público	0	51	3,78
Serviço Público	51	101	5,72
Serviço Público	101	201	7,76
Serviço Público	201		16,24

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Morrinhos, 15 de dezembro de 2014; 169º de Fundação e 132º de Emancipação.

ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES
=Prefeito=